CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 08 SERVIDOR 2020 MAT.

COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 628/2013

AUTOR: Geraldo Junior

EMENTA: "Inclui o Dia da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no calendário oficial do Município de Salvador".

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. Relatório

O projeto de lei, de autoria do vereador Geraldo Junior que trata de instituir o dia da conscientização e divulgação da Fibrose Cística.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

Pretende o vereador, com o presente Projeto de Lei, conscientizar a população de que a referida doença necessita de uma atenção maior para que seja diagnosticada logo no início, o que é de suma importância para um tratamento adequado e uma sobrevida do paciente.

É o relatório. Passo a opinar.

A Fibrose Cística é uma doença genética, grave, ainda sem cura e de pouco conhecimento da população. Em virtude desta última, os diagnósticos incorretos e tratamentos inadequados são frequentes.

O presente projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 6, caput *(in verbis)*:

> *Art. 5. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Entrando no âmbito municipal, temos que o presente projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM), visto que o artigo 204, inciso II diz *(in verbis)*:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
2020
MAT.

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Município que integra com a
União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, objetivando:
(...)
II. - o acesso universal e igualitário às ações e serviços, para a promoção, proteção e recuperação e reabilitação da saúde, observadas as necessidades
específicas dos diversos segmentos da população;
(...)

Diante do exposto, entendo que pela inexistência da duplicidade de propostas, razão pela qual opino **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 628/2013.**

É o parecer.

13 de Novembro de 2013.

Vereador Everaldo Augusto
Relator
Comissão de Direitos do Cidadão.

RECEBIDO
EM 20 / 11 / 13